



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

**PROJETO DE LEI Nº 8.385, DE 2017**

Acrescenta inciso IV ao art. 35 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que "Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências", e dá outras providências.

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1**

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 8.385, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 2º O art. 35 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 35. ....  
.....

Parágrafo único. Nos Parques Nacionais, pelo menos cinquenta por cento dos recursos oriundos da taxa de visitação da unidade serão aplicados na sua própria manutenção e gestão, com prioridade para as ações relativas à segurança do visitante previstas no regulamento desta Lei e em normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração." (NR).

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2017.

Deputado **NILTO TATTO**  
Presidente